



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA MARA GABRILLI – PSDB/SP

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° de 2011

(Da Sra. Mara Gabrilli)

Requer que sejam prestadas informações pelo Sr. Ministro da Educação acerca de eventual plano de alteração no perfil das atividades ofertadas pelos seguintes órgãos vinculados ao Ministério da Educação; Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, e Instituto Benjamin Constant – IBC.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 24, inciso V e §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações escritas ao Senhor Ministro da Educação para esclarecer os seguintes questionamentos relativos eventual plano de alteração no perfil das atividades ofertadas pelos seguintes órgãos vinculados ao Ministério da Educação; Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, e Instituto Benjamin Constant (IBC).

1 – Existe algum plano de alteração no perfil das atividades ofertadas pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES? Tal alteração constitui um plano de reestruturação institucional?

2 – Existe algum plano de alteração no perfil das atividades ofertadas pelo Instituto Benjamin Constant (IBC)? Tal alteração constitui um plano de reestruturação institucional?

3 – Particularmente no tocante ao Colégio de Aplicação do Instituto Nacional de Educação de Surdos, há intenção de alteração no perfil das atividades ofertadas, ou mesmo a supressão das mesmas?



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA MARA GABRILLI – PSDB/SP**

4 – Particularmente no tocante ao Ensino de Nível Básico do Instituto Benjamin Constant, há intenção de alteração no perfil das atividades ofertadas, ou mesmo a supressão das mesmas?

5 – A eventual alteração no perfil das atividades ofertadas pelos institutos supramencionados de alguma forma se dá por influência da diretriz constante no § 1º do art. 29 da Resolução nº 4 de 13 de julho de 2010, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação?

6 – Qual o impacto para as duas instituições supramencionadas do esforço de contingenciamento orçamentário empreendido pela equipe econômica do Governo Federal?

JUSTIFICAÇÃO

Há forte mobilização na sociedade civil organizada - notadamente daqueles seguimentos que muito se beneficiam dos serviços prestados, tanto no Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, quanto no Instituto Benjamin Constant – IBC - no sentido de buscar esclarecer quais são as intenções do Governo Federal e, especificamente, do Ministério da Educação, para o futuro das duas instituições.

As discussões sobre educação especial no Brasil sempre provocam manifestações contundentes daqueles que defendem as mais variadas possibilidades. Segundo *nota pública* da Diretoria da Associação dos Servidores do INES, representante do Ministério da Educação teria se manifestado, em reunião ocorrida no dia 17 de Março do presente ano, anunciando que o Colégio de Aplicação do Instituto Nacional de Educação de Surdos, bem como o Ensino de Nível Básico do Instituto Benjamin Constant, seriam serviços encerrados em breve.

Segundo reportagem publicada em 30 de março no jornal O Globo, "no Colégio de Aplicação do Ines, há cerca de 500 alunos matriculados, desde o maternal até o 3º ano do ensino médio. Além



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA MARA GABRILLI – PSDB/SP

disso, nos dois últimos anos, com a prática adquirida no local, 80 professores se formaram no instituto em pedagogia com o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Já no Benjamin Constant - fundado há 156 anos, dois antes que o Ines -, cerca de 300 alunos estão matriculados do 1º ao 9º anos do ensino fundamental." Alguns dos alunos do IBC estudam em regime de internato devido a extrema carência de recursos de suas famílias. Assim, um número expressivo de educandos pode estar na eminência de perder seu espaço educacional abruptamente, sem um programa de transição organizado discutido em conjunto com suas famílias.

Dentre os princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, estão o respeito pela independência da pessoa, inclusive a liberdade de fazer suas próprias escolhas, e o respeito pelas capacidades em desenvolvimento de crianças com deficiência. A referida Convenção recebeu status de Emenda Constitucional, quando foi aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e pelo Decreto do Poder Executivo nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, operando-se conforme o procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição Federal.

Considerando os princípios consagrados na Convenção; as crianças e jovens que têm direito à educação de qualidade; as manifestações públicas veiculadas na Internet e por meio de abaixo-assinados contrários a decisão de encerrar os serviços de ensino básico nas duas instituições; a falta de estrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos as quais as redes municipais e estaduais de ensino ainda estão submetidas; e a relevância das discussões acerca de uma política nacional pela inclusão e especificamente naquilo que importa à política educacional, se faz necessário o esclarecimento dos pontos questionados.

Sala das Sessões em de Março de 2011.

Mara Gabrilli

Deputada Federal